



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 726/2013, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 032/2014, que visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, em Goiânia/GO, que compreenderá o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do Edital.

Assim, seguem abaixo os questionamentos apresentados pelo licitante quanto ao Termo de Referência e os respectivos esclarecimentos prestados pela área técnica.

1) *Qual a necessidade da declaração constante do subitem 4.1, letra e, do Termo de Referência, sendo que a empresa já tem a autorização da Polícia Federal pedida no subitem 4.1, letra d, do mesmo documento, e considerando ainda que é a Polícia Federal que fiscaliza as empresas do setor?*

R - Em resposta, informamos que, conforme consta da própria letra e, subitem 4.1, do Termo de Referência, a necessidade decorre de exigência normativa, artigo 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

2) *Qual a necessidade do comprovante a que se refere o subitem 4.1, letra c, do Termo de Referência, uma vez que o contrato social da empresa já deixa bem claro que sua abertura foi registrada na data citada, ou seja, a partir dessa data a empresa está apta a comercializar os serviços descritos no contrato?*

R - O comprovante é necessário porque o fato de a empresa estar apta a prestar os serviços, conforme as exigências legais, não significa, necessariamente, que ela esteja executando aqueles serviços, atuando de forma efetiva no mercado, devendo, pois, a empresa comprovar a prestação efetiva de serviços no período de três anos.

Goiânia, 29 de Agosto de 2014.

Polyane Vieira Meireles
Pregoeira